



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**



SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
CPL01

EXTRATOS DE CONTRATOS
CPL03

TERMO ADJUDICATÓRIO
CPL04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2021.960.2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 018/2021

PROCESSO Nº 960/2021

VALIDADE: Até 12(doze) meses

Aos 28 dias do mês de Setembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu - MA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.525/0001-40, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr. Sr. Jayzon Torres Chaves, C.I. n.º 1675983 – SSP/MA, CPF n.º 754.297.803-91, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 018/2021**, conforme Ata realizada em **30/08/2021** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa L C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ sob o nº 42.125.114/0001-08, com sede na Rua das Samambaias, 06, Quadra 08, Jardim Renascença, CEP 65.075-640, no Município de São Luís, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LUCÉLIA BARBOSA DE CARVALHO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 100546998-6 e CPF nº 994.189.673-91, cuja proposta foi classificada em 01º lugar no certame.

| ITE M | ESPECIFIC AÇÃO | U N D | COTA | MAR CA | QUA NT | VALO R MÉDIO (R\$) | VALO R TOTAL MÉDIO (R\$) |
|----------|-------------------|-------------|------|-----------|-----------|-----------------------------|--------------------------------------|
|----------|-------------------|-------------|------|-----------|-----------|-----------------------------|--------------------------------------|

| | | | | | | | |
|----|--|-------------|---------------|-------------|------|-------|------------|
| 15 | Lanche tipo "H"- copo (180ml) de refrigerante 1ª linha e sanduiche misto (120g) | U N D | EXCLU SIVA | PROP RIA | 1550 | 17,22 | 26.691,00 |
| 20 | Refeição com cardápio variado em embalagem térmica descartável (quentinha) fornecida no restaurante ou outro local. Deverá ser disponibilizado no mínimo 4 tipos diferentes de refeições de 500 gramas cada. | U N D | PRINCI PAL | PROP RIA | 6450 | 23,79 | 153.445,50 |
| 21 | Refeição com cardápio variado em embalagem térmica descartável (quentinha) fornecida no restaurante ou outro local. Deverá ser disponibilizado no mínimo 4 tipos diferentes de refeições de 500 gramas cada. | U N D | EXCLU SIVA | PROP RIA | 2150 | 23,79 | 51.148,50 |

| | | | | | | | |
|--------------------|---|-------------|---------------|-------------|------|-------|-----------------------|
| 22 | Refeição "a la carte" fornecida no restaurante, ou em local indicado pela Prefeitura. Cada refeição deve ser composta do prato principal e mais 3 acompanhamentos, totalizando 600 g. | U N D | PRINCI PAL | PROP RIA | 2550 | 48,96 | 124.848,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 356.133,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 356.133,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e três reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto desta Ata é a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de lanches e refeições prontas, a fim de atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração, participantes Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde.
- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão

gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO” e “DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

30. Os produtos serão recebidos na forma do item “DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu - MA, 28 de Setembro de 2021. JAYZON TORRES CHAVES
Representante do Órgão. L C SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS
Lucélia Barbosa de Carvalho. Representante da Empresa.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU EXTRATO DO CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº 1296/2021, PROVENIENTE DA ADESÃO A ATA SRP Nº 019/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.1296.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 30.589.442/0001-86, e do outro lado, a empresa J.S MACHADO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.968.212/0001-67, localizado à Rua Professor Antônio Rodrigues, 511, Bairro Piçarra – itapecuru Mirim/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento mobiliário escolar para a rede pública de ensino do município de Icatu/MA. VALOR: valor global de R\$ 343.979,00 (trezentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0123.1035.0000 - Equipamentos para Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente SubElemento: 99 - Outros Materiais Permanentes Fonte de Recurso: 0.1.15.49. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Educação, representado por Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, pelo Contratante; J.S MACHADO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.968.212/0001-67, representado pelo, Sr. JOSÉ ALVES MACHADO, portador (a) da Cédula de Identidade nº 335887945 SESP - MA e CPF nº 011.938.213-04, pela Contratada. Icatu/MA, 28 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1108/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO 001.2021.1108.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração, e a empresa L.O. SIMÕES BARBOSA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rodovia BR 402, S/N - KM 100 – Centro, Morros/MA, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 312.469,64 (trezentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO Secretaria de Administração ATIVIDADE 4.122.0020.2004 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO ATIVIDADE 04.122.0020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA PRODUCAO E ABASTECIMENTO ATIVIDADE 04.122.0020.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA ATIVIDADE 04.122.0020.2071 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATIVIDADE 13.122.0120.2022 - Manutenção da Secretaria de Cultura Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER ATIVIDADE 04.122.0020.2075 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER ATIVIDADE 04.122.1001.2099 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher Elemento 3.3.90.30 - Material de Consumo Sub-elemento 1 - Combustível e Lubrificantes automotivos Fonte de Recurso 0.1.00.00. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Administração, o Sr. Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, pelo Contratante, pelo Sr(a). LUÍS OSCAR SIMÕES BARBOSA, brasileiro, CPF nº 269.116.123-49, pela Contratada. ICATU/MA, 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1108/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO 003.2021.1108.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa L.O. SIMÕES BARBOSA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rodovia BR 402, S/N - KM 100 – Centro, Morros/MA, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 106.151,76 (cento e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade FUNDEB Atividade 12.365.0041.2068.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil 40% Natureza 3.390.30 - Material de Consumo SubElemento 01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de Recurso 0.1.19. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Educação, o Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante, pelo Sr(a). LUÍS OSCAR SIMÕES BARBOSA, brasileiro, CPF nº 269.116.123-49, pela Contratada. ICATU/MA, 27 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
EXTRATO DE CONTRATO

REF.: Processo Administrativo nº. 1108/2021, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO 004.2021.1108.2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, e a empresa L.O. SIMÕES BARBOSA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rodovia BR 402, S/N - KM 100 – Centro, Morros/MA, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Combustível, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu - MA. VALOR: R\$ 106.151,76 (cento e seis mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). PRAZOS: 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Secretaria Municipal de Educação Atividade 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza 3.390.30 - Material de Consumo SubElemento 01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Fonte de Recurso 0.1.01. SIGNATÁRIOS: Secretário Municipal de Educação, o Jackson Gonçalves Cantanhêde, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 844.626.043-34, RG nº 88427198-6, pelo Contratante, pelo Sr(a). LUÍS OSCAR SIMÕES BARBOSA, brasileiro, CPF nº 269.116.123-49, pela Contratada. ICATU/MA, 27 de setembro de 2021.

TERMO ADJUDICATÓRIO

TERMO ADJUDICATÓRIO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando o inteiro teor dos autos do processo administrativo nº 1143/2021, que deu origem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, objetivando a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de livro histórico e geográfico sobre o município de Icatu, destinado aos alunos de ensino fundamental I, II e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino de Icatu - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e considerando ainda, o resultado do julgamento do processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto supra à empresa **José Roberto Coelho Tavares**, inscrita no CNPJ Nº **11.649.195/0001-11**, no valor global de **R\$ 684.671,70** (seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Und. | Marca | Quant. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|--|--------|----------------|----------------|
| 1 | Livro histórico e geográfico sobre o município de Icatu deve ter a seguinte descrição e característica: formato aberto 410 x 275/capa, impresso 4x4 cores(acmpxacmp) papel triplex imune 300 grm/2mý/verniz uv com reserva frente,laminação fosca na frente/miolo de 160 páginas, impresso 4x4 cores (acmpxacmp)pa pel offset imune 75 gr/mý. | UNID | Marca: Nosso Viver Fabricante: Editora Viana | 4.566 | R\$ 149,95 | R\$ 684.671,70 |

Por fim, cumpre destacar que fica resguardado o poder executivo municipal de Icatu - MA, representado pelo prefeito municipal, o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme preceitua o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Encaminho os autos do processo administrativo para análise pelo setor jurídico do município.

Icatu - MA, 28 de setembro de 2021.

Denilson Odilon Fonsêca.
Pregoeiro Oficial.

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665